



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

CONTROLE DE PLENÁRIO

EXPEDIENTE: 04 / 08 /2025

PEDIDO DE VISTA: _____ / _____ /2025 Aprovado () Reprovado ()

PEDIDO RETIRADA: _____ / _____ /2025 Aprovado () Reprovado ()

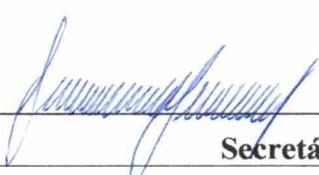
PEDIDO DE (RE) INCLUSÃO NA PAUTA: _____ / _____ /2025

DECISÃO PLENÁRIA

VOTAÇÃO: Único: 95 / 08 /2025 Aprovado () Reprovado ()

VOTAÇÃO: Primeiro Turno: _____ / _____ /2025 Aprovado () Reprovado ()

VOTAÇÃO: Segundo Turno: _____ / _____ /2025 Aprovado () Reprovado ()



Secretário



Estado de Mato Grosso
**Prefeitura Municipal de
Diamantino**

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PROTOCOLO GERAL 863/2025
Data: 17/07/2025 - Horário: 16:34
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 39/2025

***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER A
ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

O Senhor **FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR**, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e em consonância com art. 41, II da Lei nº 4.320/64, encaminhar o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Diamantino autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no montante de R\$ 539.012,50 (quinhentos e trinta e nove mil, doze reais e cinquenta centavos), por conta da inserção de natureza de despesa e sua respectiva fonte na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de educação

Unidade: 001 – FUEFUM

Função: 12 – Educação

Subfunção: 122 – Administração Geral

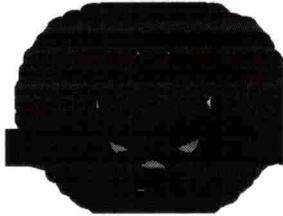
Programa: 0002 – Apoio Administrativo

Ação: 20166 – Manutenção e encargos da Secretaria Municipal De educação

Natureza da Despesa: 4.5.90.61.00 – Aquisição de imóvel R\$ 539.012,50

Fonte: 1.500.1001000 – Recursos não vinculados de Impostos - Educação

Art. 2º Para cobertura ao crédito adicional especial, cuja abertura foi autorizada pelo art. 1º, serão utilizados os recursos da anulação total da dotação orçamentária, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64 na seguinte dotação orçamentaria:



Estado de Mato Grosso
**Prefeitura Municipal de
Diamantino**

Unidade: 003 – Convênios

Função: 12 – Educação

Subfunção: 362 – Ensino médio

Programa: 0118 – Convênios e Parcerias Público Privado

Ação: 20166 – Manutenção e encargos da Secretaria Municipal De Educação

Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R\$ 539.012,50

Fonte: 1.571.0000000 – Transferências Do Estado Referentes a Convênios

Instrumentos e Congêneres

Código Reduzido: 175

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações nas leis orçamentárias para adequá-las às modificações supracitadas, no artigo 1º desta lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

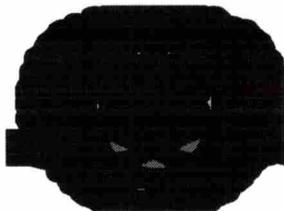
Diamantino/MT, 17 de julho de 2025.

FRANCISCO FERREIRA
MENDES
JUNIOR:39787435153

Assinado de forma digital por
FRANCISCO FERREIRA MENDES
JUNIOR:39787435153
Dados: 2025.07.17 15:54:20 -03'00'

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de
Diamantino

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 39/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Diamantino
Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as)

Nos termos do art. 67, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossas Excelências o projeto de lei, para tramitação **EM CARÁTER DE URGÊNCIA**, que solicita autorização para abertura de crédito adicional especial ao orçamento municipal de 2025 e dá outras providências.

O crédito especial ora solicitado tem por objetivo criar natureza de despesas para as quais não há previsão orçamentária de dotação, conforme consta na Constituição Federal de 1988, art. 167, V, bem como na Lei nº 4.320/1964. Elaborado em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o acréscimo decorre da anulação de dotação orçamentária, à criação da natureza de despesas e suas respectivas fontes não previstas no orçamento 2025.

Enfatizamos que o valor de R\$ 539.012,50 (quintos e trinta e nove mil, doze reais e cinquenta centavos), refere-se à indenização pela desapropriação de um terreno urbano com área de 5.530,00 m², de matrícula 1.332, do CRI de Diamantino/MT, que será destinado à construção de uma Escola Modelo via FECOMÉRCIO, cujo valor corresponde ao avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação e Reavaliação de Bens da Prefeitura Municipal de Diamantino/MT.

Importante destacar que a elaboração do referido Projeto de Lei observou os preceitos técnicos e a legislação pertinente. Em tempo, encaminham-se os Anexos I e II, em atendimento ao art. 16 da LRF, que tratam, respectivamente, da Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro e da Declaração de Adequação Orçamentária.

Esperamos que a matéria receba a necessária e imprescindível colaboração dessa Casa e possa se transformar em Lei.

Diamantino/MT, 17 de julho de 2025.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR:39787435153
Assinado de forma digital por FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR:39787435153
Dados: 2025.07.17 15:54:37 -03'00'

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Diamantino

ANEXO I

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO SOBRE AUMENTOS E / OU EXPANSÃO DE DESPESAS

PL: nº 39/2025

PRECEITO LEGAL: Art. 16, Incisos I e II da LRF

Considerando que este projeto visa alcançar autorização legislativa para criação de ação governamental para fazer face à despesas para indenização pela desapropriação de um terreno urbano com área de 5.530,00 m², de matrícula 1.332, do CRI de Diamantino/MT, que será destinado à construção de uma Escola Modelo via FECOMÉRCIO, cujo valor corresponde ao avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação e Reavaliação de Bens da Prefeitura Municipal de Diamantino/MT.

Considerando o que preceitua o Art. 16, Incisos I e II da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que determina, a necessidade de apresentação de estimativa de impacto orçamentário e financeiro sobre projetos que visem autorização para criação ou expansão de ações governamentais.

A Secretaria Municipal de Fazenda apresenta a estimativa correspondente:

I – IMPACTO:

Tipo de Aumento de Despesa:		
X	(a) Criação de Ação (especial)	R\$ 539.012,50
	(b) Expansão de Ação (suplementar)	R\$ 0,00
	(c) TOTAL DE ACRÉSCIMOS (a+b):	R\$ 539.012,50

Estimativa Anual de Aumento		
Exercício 01 (2025)	Exercício 02 (2026)	Exercício 03 (2027)
R\$ 539.012,50	R\$	R\$

Nota Explicativa 1: por não se tratar de despesas de caráter continuado, projeta-se que inexistirão impactos orçamentário e financeiro para os próximos exercícios (2026 e 2027).

Tipos de Recursos		
	(d) Superávit financeiro de Exercícios Anteriores	R\$ 0,00
	(e) Excesso / Tendência de Excesso (novos recursos)	R\$ 0,00
X	(f) Anulação Total ou Parcial de Dotações	R\$ 539.012,50
	(g) TOTAL DE RECURSOS (d+e+f):	R\$ 539.012,50



Estado de Mato Grosso
**Prefeitura Municipal de
Diamantino**

Recursos:		
Fonte Recurso:	Tipos de Recursos:	Valor
1.500.1001.000	Recursos Não Vinculados de Impostos-Educação	R\$ 539.012,50
Total:		R\$ 539.012,50

ESTIMATIVA DE IMPACTO		
	(g) Excesso / Tendência de Excesso (novos recursos)	R\$ 0,00
X	(h) Anulação Total ou Parcial de Dotações	R\$ 539.012,50
X	(i) Estimativa aumento de despesa	R\$ 539.012,50
(i) IMPACTO (g-h-i):		R\$ 0,00

Nota Explicativa 2: O impacto demonstrado no quadro acima é neutro, em virtude de o aumento da despesa estar vinculado a anulação total ou parcial de dotações, bem como por não possuir dotações orçamentárias previstas inicialmente no orçamento.

DIAMANTINO – MT, 17 de julho de 2025.


Solange Maria da Silva
Secretaria Municipal de Fazenda



Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Diamantino

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA

PL: nº 39/2025

Na qualidade de Secretária Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, **DECLARO** para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº. 101/2000, que o objeto de levantamento deste impacto orçamentário e financeiro, tem adequação orçamentária e financeira e previsão de compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Declaro ainda, que o referido projeto de lei foi elaborado e planejado para haver plenas condições de execução orçamentária desses gastos, inclusive com atualização das principais peças de planejamento (LDO e PPA).

Por fim, para cumprir com os compromissos oriundos dessa atualização, serão utilizados os recursos indicados no Anexo I – Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro, bem como, caso se faça necessário, todas as medidas contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias serão tomadas, visando manutenção do equilíbrio financeiro e orçamentário.

DIAMANTINO – MT, 17 de julho de 2025.


Solange Maria da Silva
Secretaria Municipal de Fazenda

Dez lotes de terrenos suburbanos situados nesta cidade de Diamantino, nas proximidades do Campo de Aviação, com a área total de 10.000 metros quadrados e com os seguintes limites e confrontações: O lote (A), limita-se ao Norte com 20 metros de frente com o Campo de Aviação; a Leste com 50 metros com a estrada do adobal; ao Sul com 20 metros de fundos com terras devolutas; ao Oeste com 50 metros com o lote B. O lote B limita-se ao Norte com 20 metros de frente e com o Campo de Aviação; a Leste com 50 metros com o lote A; ao Sul com 20 metros de fundos com terras devolutas; a Oeste com 50 metros com o lote C. O lote C, limita-se ao Norte com 20 metros de frente com o Campo de Aviação; a Leste com 50 metros com o lote B; ao Sul com 20 metros com terras devolutas; a Oeste com 50 metros com o lote D. O lote D, limita-se ao Norte com 20 metros de frente com o Campo de Aviação; a Leste com 50 metros com o lote C; ao Sul com 20 metros de fundo com terras devolutas; a Oeste com 50 metros com o lote E. O lote E limita-se ao Norte com 20 metros de frente com o Campo de Aviação; ao Sul com 20 metros de fundo com terras devolutas; a Leste com 50 metros com o lote D; a Oeste com 50 metros com o lote F. O lote F, limita-se ao Norte com 20 metros de frente com o Campo de Aviação; a Leste com 50 metros com o lote E; ao Sul com 20 metros de fundo com terras devolutas; a Oeste com 50 metros com o lote G. O lote G, limita-se ao Norte com 20 metros de frente com o Campo de Aviação; a Leste com 50 metros com o lote F; ao Sul com 20 metros de fundos com terras devolutas; a Oeste com 50 metros com o lote H. O lote H, limita-se ao Norte com 20 metros de frente com o Campo de Aviação; a Leste com 50 metros com o lote G; ao Sul com 20 metros de fundos com terras devolutas; a Oeste com 50 metros com o lote I. O lote I, limita-se ao Norte com 20 metros de frente com o Campo de Aviação; a Leste com 50 metros com o lote H; ao Sul com 20 metros de fundos com terras devolutas; a Oeste com 50 metros de comprimento com o lote J. O lote J, limita-se ao Norte com 20 metros de frente com o Campo de Aviação; a Leste com 50 metros de comprimento com o lote I; ao Sul com 20 metros com terras devolutas; a Oeste com 50 metros, também com terras devolutas. Imposto e taxa vide escritura. PROPRIETÁRIO: DOM ALONSO SILVEIRA DE MELLO, brasileiro, solteiro, prelado, portador da Carteira de Identidade nº 2.000.876 e CPF 142.326.771-00, residente em Porto Alegre RS, à Avenida Dr. Nilo Peçanha nº 1.521. TRANSCRIÇÃO ANTERIOR: 8.563 fls. 91 do livro 3-0, deste Cartório. Diamantino, 03 de Agosto de 1976. O Oficial (a) João Batista de Almeida.

Av.1/1.332, em 03 de Agosto de 1976. Certifico e dou fé que, conforme requerimento datado de 01 de Julho de 1976, desta -
-continua no verso-



MATRÍCULA

1.332

FOLHA

01

VERSO

C.N.M.: 063412.2.0001332-24

CONTINUAÇÃO-

cidade, assinado por Delvair Vieira Costa, acompanhado de -
certidão municipal arquivado neste Cartório, consta no imóvel
objeto da matrícula supra, foi construído um prédio com lo-
jas de peças, Diretoria, Departamento de Vendas, Contabilida
de, Oficinas e Almojarifado, toda de alvenaria, no valor de
R\$ 250.000,00. O Oficial (a) João Batista de Almeida.

Av.2/1.332, em 03 de Agosto de 1976. Por escritura de 30 de
Julho de 1976, das notas do 2º Tabelião desta cidade, livro'
nº 15 fls. 105, devidamente registrada sob nº 1 na matrícula
nº 1.333, deste Cartório, o adquirente acima Dom Alonso Sil-
veira de Melo, alienou por venda à POLOMÁQUINAS LTDA, parte
do imóvel objeto da matrícula supra nº 1.332, consistente em
uma área de terras com 4.650 m2., juntamente com a matrícula
nº 1.302, passou a formar um só todo com 11.625 m2., com os
seguintes limites: Norte: limitando por uma linha de 93 me-
tros com a Rua. Ao Sul por uma linha de 93 metros limitando'
com a margem direita do Ribeirão do Ouro. Leste por uma linha
de 125 metros limitando com terreno devoluto, digo terreno -
pertencente à D. Alonso S. de Melo e com terreno requerido -
pelo Clube 18 de Setembro; Oeste, por uma linha de 125 me-
tros limitando com terreno pertencente à D. Alonso S. de Me-
lo e com a Prelazia de Diamantino; sendo a área descrita des-
tacada dos lotes E, F, G, H e I. Ficando o Remanescente de
5.350 m2., dentro dos seguintes limites: Ao Norte com a Rua
com 7 metros. Sul, com a Prelazia de Diamantino. Leste, com
o lote "J". Oeste, limitando com a Polomáquinas Ltda, com 50
metros. O Oficial (a) João Batista de Almeida.

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TÍTULOS E DOCUMENTOS

Paulenes Cardoso da Silva
REGISTRADOR

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Certifico e dou fé, que esta fotocópia é reprodução integral e
fiel desta Matrícula. O referido é verdade e dou fé. Diamantino-MT

28.11.2025

Válido por 30 dias

ESCREVENTE

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
E TÍTULOS E DOCUMENTOSPaulenes Cardoso da Silva
REGISTRADOR OFICIALWalmérico da Silva Santos
ESCREVENTE

Comarca de Diamantino - Estado de Mato Grosso

Cod Ato(s) 176 177
CGG 52746 R\$ 40,20Walmérico da Silva Santos
ESCREVENTE

Prefeitura Municipal de Diamantino

DECRETO MUNICIPAL Nº 177/2025

☑ 9 de Junho de 2025

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, um imóvel urbano destinado à construção de uma escola modelo para a primeira infância, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, inciso V da Lei Orgânica do Município de Diamantino/MT, e com fundamento no art. 5º, alínea "h", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com alterações posteriores,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, nos termos da legislação vigente, o imóvel urbano localizado na Avenida Conceição, esquina com a Rua Rui Barbosa, Bairro São Benedito, Diamantino/MT, registrado sob matrícula nº 1.332 junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Diamantino/MT, com área total de 5.350m² (cinco mil trezentos e cinquenta metros quadrados), consistente nos Lotes "A", "B", "C", "D", "E" e parte do "F", todos da Quadra A, de propriedade do Espólio de Dom Alonso Silveira de Mello, denominado de Campo do Piruzão, por força da Lei Municipal 532/2003.

Art. 2º O imóvel descrito no artigo anterior destina-se à construção de uma escola modelo voltada à educação da primeira infância, como parte do plano municipal de expansão da rede pública de ensino infantil.

Art. 3º A desapropriação poderá ser realizada por via amigável ou judicial, observada a legislação aplicável e mediante justa e prévia indenização em dinheiro.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas ou criadas por meio de créditos adicionais, conforme necessidade e autorização legal.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino/MT, 05 de junho de 2025.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR

Prefeito Municipal



Serviço Social do Comércio
Departamento Nacional



Número da Correspondência
001656/2025

Expedida em
06/06/2025

Prefeitura Municipal de Diamantino - MT
Prefeito
Francisco Ferreira Mendes Junior

Senhor Prefeito,

O Serviço Social do Comércio – Sesc, por meio de seus Departamentos Nacional e Regional de Mato Grosso, manifesta, por meio desta, o interesse inicial em implantar uma unidade escolar no município de Diamantino, voltada ao atendimento de crianças da Educação Infantil (Pré-Escola) e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

Esta iniciativa decorre do diagnóstico técnico realizado por nossas equipes nos dias 27 e 28 de fevereiro de 2025, que identificou, entre outras demandas, a necessidade de ampliação da infraestrutura educacional na região histórica da cidade.

Ressaltamos que esta comunicação tem caráter preliminar e visa, neste momento, apenas verificar o interesse da Prefeitura Municipal em dar continuidade às tratativas referentes à eventual doação do terreno. Caso haja manifestação positiva por parte dessa gestão, daremos sequência às etapas seguintes, que incluirão, entre outros pontos, a formalização da solicitação de área para a construção da unidade.

Reiteramos nosso compromisso com o desenvolvimento social e educacional do município e colocamo-nos à disposição para os próximos encaminhamentos.

Atenciosamente,

José Carlos Cirilo
Diretor-Geral

Assinado digitalmente por:
JOSE CARLOS CIRILO DA SILVA
CPF: ***.525.306-**
Certificado emitido por AC SOLUTI Multi v5
Data: 06/06/2025 17:28:47 -03:00

Esse documento foi assinado por JOSE CARLOS CIRILO DA SILVA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assina.sesc.com.br/validate/ECK4J-MSTMK-HUZ3B-GUY8H>





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: ECK4J-MSTMK-HUZ3B-GUY8H

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ JOSE CARLOS CIRILO DA SILVA (CPF ***.525.306-**) em 06/06/2025 17:28 -
Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assina.sesc.com.br/validate/ECK4J-MSTMK-HUZ3B-GUY8H>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assina.sesc.com.br/validate>

Rio de Janeiro, 21 de março de 2025.

Sesc n.º 000800/2025
Senac n.º 0352/2025

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Mendes
Prefeito Municipal de Diamantino, MT

C/C
À Excelentíssima Senhora
Adélia Maria dos Santos
Secretária Municipal de Educação

Senhor Prefeito,

Apresentamos à V.Sa. relatório contendo o diagnóstico inicial realizado pelas equipes Sesc/Senac (Departamentos Nacionais e Departamentos Regionais do Mato Grosso) no município de Diamantino (MT), durante visita técnica realizada nos dias 27 e 28 de fevereiro, com o objetivo de identificar possíveis demandas de serviços relacionados à educação, saúde, cultura, lazer, assistência e qualificação profissional.

O documento intitulado "Relatório de Diagnóstico do Município de Diamantino-MT" apresenta uma análise detalhada sobre a realidade socioeconômica local, e contempla ainda as percepções das equipes perante oportunidades futuras de atuação.

Certos de que este movimento renderá frutos coletivos, agradecemos a hospitalidade da equipe da Prefeitura e nos colocamos à disposição para novos contatos, reforçando, por fim, o compromisso do Sistema CNC-Sesc-Senac, responsável por um conjunto diverso de ações que visam colaborar para o desenvolvimento econômico e social do país, impactando anualmente, cerca de 50 milhões de brasileiros com suas atividades.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente por:
JOSE CARLOS CIRILO DA SILVA
CPF: ***.525.306-**
Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5
Data: 21/03/2025 18:19:57 -03'00'

José Carlos Cirilo

Diretor-Geral

Departamento Nacional do Sesc

Assinado eletronicamente por:
Marcus Vinicius Machado Fernandes
CPF: ***.729.897-**
Data: 21/03/2025 18:04:21 -03:00

Marcus Vinicius Machado Fernandes

Diretor-Geral, interino

Departamento Nacional do Senac



Sesc Nacional
Av. Ayrton Senna, 5.555 – Barra da Tijuca
Rio de Janeiro – RJ – Brasil – CEP 22775-004
TEL: + 55 21 2136-5555
www.sesc.com.br

Senac Nacional
Av. Ayrton Senna, 5.555 – Barra da Tijuca
Rio de Janeiro – RJ – Brasil – CEP 22775-004
TEL.: + 55 21 2136-5555
www.senac.br

DIAGNÓSTICO DIAMANTINO- MT

Local: Diamantino - MT
Data: 27 e 28 de fevereiro
Participantes: Equipe Técnica Sesc e Senac- DN e MT

RELATÓRIO DE DIAGNÓSTICO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT

1. Introdução

Este relatório apresenta a análise da demanda por serviços do Sesc e do Senac no município de Diamantino-MT, conforme identificado pela gestão executiva da cidade. O estudo foi conduzido com base em dados secundários e visitas técnicas, com o objetivo de identificar oportunidades de atuação do Sesc e do Senac nas áreas de educação, saúde, cultura, lazer, assistência e educação profissional.

O contato com a gestão municipal foi realizado junto ao prefeito Francisco Mendes e à secretária de Educação, Adélia Maria dos Santos.

O município possui uma população de 21.941 habitantes, com uma densidade demográfica de 2,66 habitantes por quilômetro quadrado. Sua economia é fortemente baseada no agronegócio, que representa 73% do valor adicionado bruto¹. Entre os principais empregadores locais, destacam-se empresas graneleiras e a JBS. O setor de serviços representa 17% do valor adicionado bruto.

Conforme análise do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) referente a janeiro de 2025, o setor de comércio emprega 1.416 trabalhadores, enquanto o setor de serviços, excluindo transporte e administração pública, conta com 697 trabalhadores.

A rede educacional do município conta com 14 escolas de ensino infantil, 20 de ensino fundamental e 9 de ensino médio, totalizando 5.831 matrículas na educação básica. O Índice de Necessidade de Creche (INC) é de 33,42%, evidenciando a demanda por vagas para crianças de 0 a 3 anos.

Corroborando com o INC, os representantes locais destacaram como principal necessidade a construção de uma nova escola de educação infantil na parte baixa da cidade, localizada na

¹ Valor Adicionado Bruto representa a soma de toda a riqueza gerada pelos setores produtivos de um país, estado ou município.

zona histórica. Vale destacar que o Prefeito relata o desejo de uma escola que atenda a educação infantil e o ensino fundamental, anos iniciais (1º ao 5º).

Durante a visita, a equipe foi informada de que a Fundação Getúlio Vargas (FGV) foi contratada para elaborar um plano diretor para o município. Esse planejamento inclui o projeto *Reviva*, que tem como objetivo a revitalização do centro histórico da cidade, cuja fundação remonta a aproximadamente 300 anos.

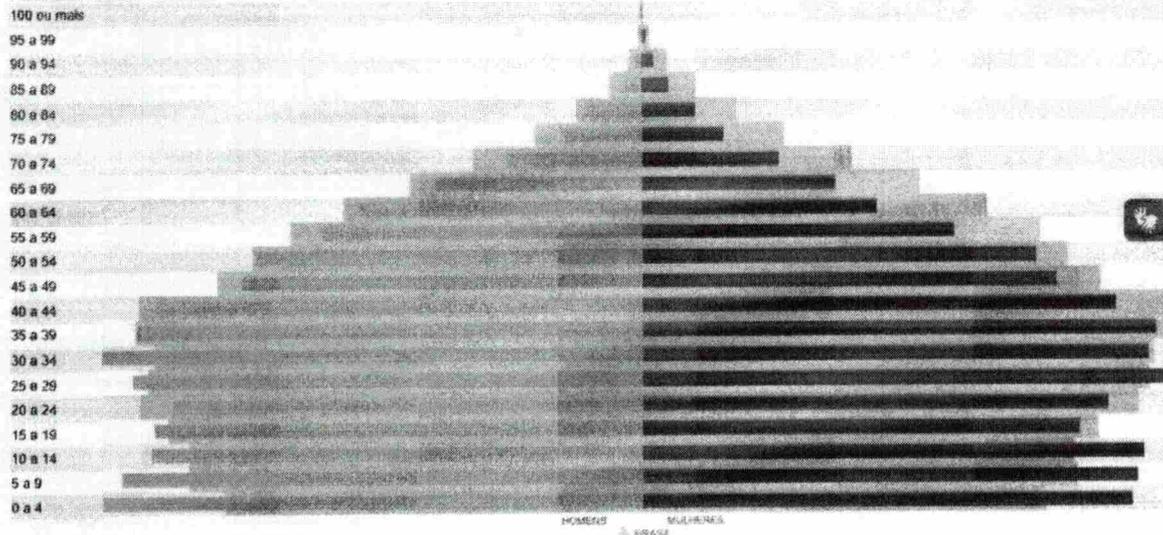
2. Pontos Observados

2.1. Educação – Nova Escola

A principal necessidade apontada pelo prefeito Francisco Mendes é a construção de uma nova escola para atender à educação infantil e ao ensino fundamental – anos iniciais – na zona histórica de Diamantino. Segundo ele, essa região, localizada na parte baixa da cidade, carece de infraestrutura educacional adequada para suprir a crescente demanda da população local.

Com base nos dados extraídos de órgãos oficiais e analisados pela equipe técnica, há evidências de um déficit de vagas na educação infantil, especialmente para crianças de 0 a 3 anos, conforme indicado pelo INC do município. Além disso, a pirâmide etária de Diamantino, segundo o Censo de 2022, revela que a população na faixa etária de 0 a 9 anos está significativamente acima da média nacional. Essa discrepância sugere a necessidade de expandir a infraestrutura educacional voltada à primeira infância. Recomenda-se a análise detalhada da pirâmide etária do município para embasar o planejamento e a eventual tomada de decisão.

Pirâmide Etária - 2022



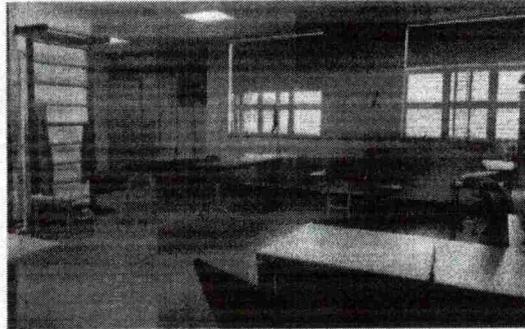
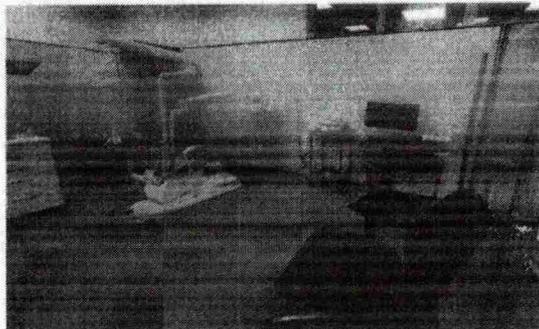
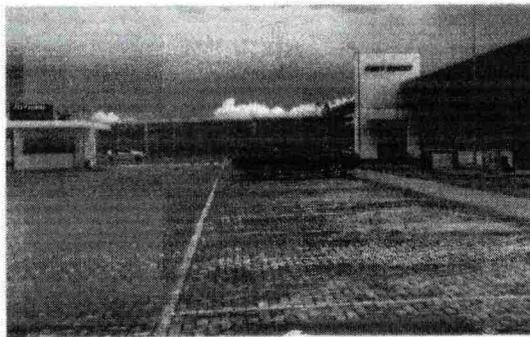
fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/diamantino/panorama>

Cabe ressaltar, no entanto, que, com base nos dados secundários disponíveis e na própria visita técnica realizada, não foi possível identificar de forma precisa o atendimento ao público prioritário do Sesc e do Senac (empregados do comércio de bens, serviços e turismo e seus dependentes) na localidade apontada pelos gestores municipais como demanda escolar.

2.2. Saúde – Visita ao SEST SENAT

Há dois anos o município recebeu uma unidade do SEST SENAT, equipada para formação profissional e atendimento à saúde, incluindo serviços de odontologia, nutrição, psicologia e fisioterapia. A unidade tem potencial para atender profissionais do transporte, seus dependentes e o público em geral.

Verificou-se que o uso desse espaço ainda é limitado. De acordo com a gestora da unidade, os serviços voltados ao público em geral estão em fase de consolidação, tornando as iniciativas de locação de espaços (quadra e auditório) uma parte significativa da receita.



Vale mencionar, ainda, que o Departamento Regional do Sesc MT já se comprometeu a encaminhar ao município a carreta OdontoSesc.

2.3. Cultura – Projeto Reviva

Atualmente, o município não dispõe de um espaço adequado para apresentações culturais.

O lançamento do projeto *Reviva* representa uma oportunidade para avaliar a demanda futura por programas culturais do Sesc, que poderiam contribuir para o fortalecimento da cultura local.

2.4. Lazer – Projeto Reviva

Não foi identificado nenhum equipamento público voltado à oferta de atividades de lazer.

Assim como na área cultural, o projeto *Reviva* pode abrir caminho para novas iniciativas do Sesc, caso seja detectada demanda futura pela população.

2.5. Assistência

Não foram identificados doadores locais que justifiquem a implantação do programa Sesc Mesa Brasil no município.

Resumo do Diagnóstico de Diamantino – MT

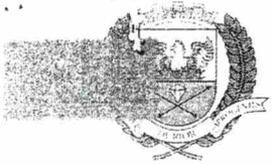
O relatório apresenta uma análise sobre a demanda por serviços do Sesc e Senac no município de Diamantino-MT, realizada com base em dados e visitas técnicas. O objetivo foi identificar oportunidades de atuação nas áreas de educação, saúde, cultura, lazer, assistência e qualificação profissional.

Principais pontos observados:

- **Educação:** Há um déficit de vagas na educação infantil, com necessidade de uma nova escola na zona histórica da cidade.
- **Saúde:** O município recebeu uma unidade do SEST SENAT, mas seu uso ainda é limitado.
- **Cultura e Lazer:** Falta de espaços adequados para eventos culturais e atividades de lazer. O projeto *Reviva*, que visa revitalizar o centro histórico, pode suprir essa demanda.
- **Assistência:** Não há doadores locais para viabilizar o programa *Sesc Mesa Brasil* e há poucas iniciativas voltadas para idosos.
- **Qualificação profissional:** Atualmente, a demanda é baixa, mas pode crescer com o desenvolvimento do turismo e a revitalização do centro histórico.
- **Projeto Reviva:** O plano diretor elaborado pela FGV prevê a recuperação do centro histórico, incluindo a instalação de um restaurante, podendo criar novas oportunidades para capacitação profissional.

Conclusão

O Sesc e Senac podem contribuir significativamente para o desenvolvimento de Diamantino, desde que o município avance na implementação do plano diretor e do projeto *Reviva*. Isso pode gerar novas demandas que justifiquem a ampliação dos serviços nas áreas analisadas.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
COORDENADORIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
URBANA/IMOBILIÁRIO

LAUDO DE AVALIAÇÃO
2025

A Comissão Especial de Avaliação constituída por Rubin Tadeu da Silva, técnico em agrimensura, Alberto Duailibi Junior, engenheiro sanitaria, João Paulo Braz da Silva, agente de trânsito, designados pela Portaria nº **222/2025** de 05 de março de 2025, reuniu-se para proceder a Avaliação da área localizada no Bairro São Benedito, abaixo relacionada de propriedade de Espolio de Dom Alonso Silveira de Melo e Registrada na Matrícula nº 1.332.

AVALIAÇÃO

01 – INTRODUÇÃO:

O presente laudo de avaliação, objetiva encontrar os valores de mercado para o imóvel urbano adiante descrito.

Entendemos que o preço ora encontrado expressa a realidade do mercado, sujeito como tal às nuances e necessidades precípua do comprador e do vendedor para efetivar a transação.

E para obtermos esses valores pesquisamos os imóveis existentes ao longo da Avenida Municipal Dr. Marzavão de Siqueira, Avenida Conceição, Rua Almirante Batista das Neves, Bairro Nossa Senhora Conceição e região, em oferta, e transacionada e que possuíssem os mesmos fatores topodológicos.

Tomamos como de boa-fé as informações recebidas de terceiros, ainda que oral, os preços correntes de áreas urbanas, tendo em vista o tipo e padrão do referido lote bem como os dados constantes no cadastro Tributário Municipal, também não nos detivemos a examinar a documentação da área referencial para hipotecas, sobreposições de divisas e outros que devem ser considerados de caráter jurídico e avaliamos o Imóvel relacionado conforme segue:

02 – CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

Município: Diamantino.

Zona: Urbana.

Área: Lote "A", Lote "B", Lote "C", Lote "D", Lote "E", e parte do Lote "F" da Quadra A com uma área de 5.350,00m².

Local: Avenida Conceição esquina com a Rua Rui Barbosa – Bairro São Benedito, Diamantino-MT.

Distância: Localizado a 1,5 km do Centro Cidade de Diamantino.

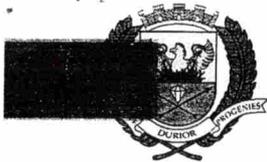
Topografia: Plana.

Acessibilidade: Ótima.

Proprietário: Espolio de Dom Alonso Silveira de Melo.

Rua Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, 2287 - Jardim Eldorado
78400-000

Diamantino - MT, CEP:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
COORDENADORIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
URBANA/IMOBILIÁRIO

Ocupante: Terreno vazio.

Localização: Trata-se de área urbanizada, sendo o lote de frente para a Avenida Conceição, e está conta com pavimentação, localizada próxima a praça do Bairro São Benedito, as demais ruas que dão acesso ao imóvel são todas Pavimentadas, servida com os seguintes melhoramentos públicos: rede de água potável, rede de energia elétrica em alta e baixa tensão, rede de telefone, servido por linha de ônibus urbano, coleta de lixo, iluminação pública.

Benfeitorias: Terreno sem benfeitorias.

03 – VALOR DO IMÓVEL

Utilização: Atualmente terreno utilizado pelo município de Diamantino, para pratica de futebol através da Secretaria de Esporte (Terreno sem benfeitorias).

Endereço: Avenida Conceição esquina com a Rua Rui Barbosa - Bairro São Benedito (Diamantino-MT).

Situação Documental: Lote registrado no cartório de registro de imóveis na matrícula nº 1.332, regularizado até a presente data desta apresentação.

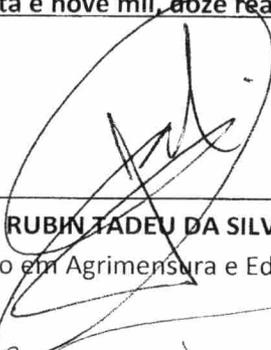
Conservação: BOA.

Valorização da localização: Media de terrenos R\$ 100,75/m².

Área do Lote = 5.350,00 m² x R\$ 100,75/m² = R\$ 539.012,50

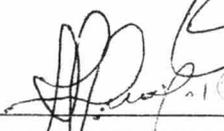
Valor Total: R\$ 539.012,50 (Quinhentos e trinta e nove mil, doze reais e cinquenta centavos).

Diamantino-MT, 02 de junho de 2025.



RUBIN TADEU DA SILVA

Técnico em Agrimensura e Edificações



ALBERTO DUMILIBI JUNIOR

Engenheiro Sanitarista



JOÃO PAULO BRAZ DA SILVA

Agente de trânsito

OFÍCIO N. 569/2025/GAB.

Diamantino/MT, 17 de julho de 2025.

À
Câmara Municipal de Diamantino
Palácio Urbano Rodrigues Fontes
Ranielli Patrick Arruda Lima
Presidente da Câmara

Assunto: Solicitação de Sessão Extraordinária

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste solicitar, com fundamento no artigo 20 do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, a convocação de **Sessão Extraordinária** para apreciação do **Projeto de Lei nº 39/2025**, que “**Autoriza o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, e dá outras providências.**”

A solicitação se justifica em razão da urgência da matéria, uma vez que o referido crédito visa garantir a indenização de desapropriação de terreno destinado à construção de uma Escola Modelo em parceria com o Sistema FECOMÉRCIO, projeto este de relevante interesse público e de impacto positivo para a área da educação do município.

Certo de poder contar com a habitual atenção e colaboração de Vossa Excelência e dos demais vereadores, reitero protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR:39787435153
Assinado de forma digital por
FRANCISCO FERREIRA MENDES
JUNIOR:39787435153
Dados: 2025.07.17 12:59:09 -03'00'

FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

DESPACHO DO PRESIDENTE

Diamantino/MT, 17 de julho de 2025

As Comissões Permanentes Constituídas

Comissão de Constituição e Justiça

Comissão de Finanças e Orçamento

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

Comissão de Urbanismo, Obras, Serviços Públicos e Terras

O Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno e a Lei Orgânica do Município, **CONSIDERANDO** o Ofício nº 569/2025/GAB, solicitando **Sessão Extraordinária**, autoriza a Secretaria Legislativa tramitar **DESPACHO:**

Assunto: **EM CARATER DE URGÊNCIA**

Projeto de Lei nº 039/2025 - Autoriza o Poder Executivo a proceder a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente, e dá outras providências.

(R\$ 539.012,50 refere-se à indenização de desapropriação de terreno urbano localizado na Avenida Conceição, esquina com a Rua Rui Barbosa, Bairro São Benedito, Diamantino/MT, com área de 5.530,00 m², de matrícula 1.332, do CRI de Diamantino/MT, destinado à construção de Escola Modelo via FECOMÉRCIO).

Autoria: Francisco Ferreira Mendes Junior – Prefeito Municipal

Para as Comissões Permanentes, para ANALISAR E EXARAR parecer.

Documento assinado digitalmente
gov.br RANIELLI PATRICK ARRUDA LIMA
Data: 17/07/2025 18:47:42 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ranielli Patrick Arruda Lima
Presidente da Câmara Municipal



PARECER N.º 074/2025

Assunto: PROJETO DE LEI 039/2025

Autoria: CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Presidente,

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que busca autorização legislativa para proceder a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente.

A justificativa apresentada para a propositura do referido Projeto de Lei foi a seguinte:

“Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as)

Nos termos do art. 67, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossas Excelências o projeto de lei, para tramitação EM CARÁTER DE URGÊNCIA, que solicita autorização para abertura de crédito adicional especial ao orçamento municipal de 2025 e dá outras providências.

O crédito especial ora solicitado tem por objetivo criar natureza de despesas para as quais não há previsão orçamentária de dotação, conforme consta na Constituição Federal de 1988, art. 167, V, bem como na Lei nº 4.320/1964. Elaborado em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o acréscimo decorre da anulação de dotação orçamentária, à criação da natureza de despesas e suas respectivas fontes não previstas no orçamento 2025.

Enfatizamos que o valor de R\$ 539.012,50 (quinhentos e trinta e nove mil, doze reais e cinquenta centavos), refere-se à indenização pela desapropriação de um terreno urbano com área de 5.530,00 m², de matrícula 1.332, do CRI de Diamantino/MT, que será destinado à construção de uma Escola Modelo via FECOMÉRCIO, cujo valor corresponde ao avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação e Reavaliação de Bens da Prefeitura Municipal de Diamantino/MT.

Importante destacar que a elaboração do referido Projeto de Lei observou os preceitos técnicos e a legislação pertinente. Em tempo, encaminham-se os Anexos I e II, em atendimento ao art. 16 da LRF, que tratam, respectivamente, da Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro e da Declaração de Adequação Orçamentária.

Esperamos que a matéria receba a necessária e imprescindível colaboração dessa Casa e possa se transformar em Lei.”

O Projeto em epígrafe veio acompanhado dos seguintes documentos:



- Anexo I - Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro Sobre Aumento e/ou Expansão de Despesas: que apresenta a estimativa de impacto orçamentário para 2025, no valor de R\$ 539.012,50, e projeta impacto neutro para 2026 e 2027, por não se tratar de despesa de caráter continuado. A estimativa indica que a cobertura da despesa será por meio de anulação total de dotações orçamentárias.
- Anexo II - Declaração de Adequação Orçamentária Financeira: na qual a Secretária Municipal de Fazenda declara que o projeto tem adequação e previsão de compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.
- Matrícula do Imóvel nº 1.332: referente a um terreno urbano com a área de 5.350 m².
- Decreto Municipal nº 177/2025: que declara de utilidade pública o imóvel da matrícula nº 1.332, com a área total de 5.350 m², para fins de desapropriação para a construção de uma escola modelo para a primeira infância.
- Correspondência do Serviço Social do Comércio (Sesc) Departamento Nacional: que manifesta o interesse inicial em implantar uma unidade escolar no município de Diamantino para atender a Educação Infantil e o Ensino Fundamental.
- Laudo de Avaliação 2025: que avalia o terreno urbano em R\$ 539.012,50.

No despacho da CUOSPT que encaminhou o projeto para a Assessoria Jurídica foi anexada a cópia da publicação da Notificação Extrajudicial por Edital nº 009/2025.

Há pedido de tramitação em regime de urgência.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre registrar que o objeto do projeto de lei é a autorização legislativa para a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$539.012,50 (quinhentos e trinta e nove mil doze reais e cinquenta centavos), a fim de proceder à indenização de desapropriação de terreno urbano localizado na Avenida



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Conceição, esquina com a Rua Rui Barbosa, Bairro São Benedito, Diamantino/MT, com área de 5.530,00 m², de matrícula 1.332, do CRI de Diamantino/MT, destinado à construção de Escola Modelo via FECOMÉRCIO.

Assim, a presente análise jurídica se restringirá aos aspectos legais inerentes à abertura do crédito adicional especial, refugindo, ao menos nesse momento, a competência dessa Assessoria Jurídica para analisar a regularidade do procedimento de desapropriação – de competência da procuradoria do Poder Executivo - ou o juízo de a conveniência e oportunidade, que são inerentes ao gestor e, por fim, a liberdade política de opinião e voto dos parlamentares.

Feitas as considerações iniciais, há de ser ressaltado que não consta vício de iniciativa que macule o presente Projeto de Lei, uma vez que o artigo 165 da Constituição Federal preceitua que é do Chefe do Executivo a iniciativa para deflagrar processo legislativo que crie ou altere lei orçamentária.

De sorte que, o artigo 195, § único, inciso I, da Constituição do Estado de Mato Grosso dispõe que “São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre matéria orçamentária e tributária”.

Na mesma linha, o art. 36, I, da Lei Orgânica do Município de Diamantino preconiza que “São de iniciativa exclusiva do Prefeito os projetos de lei que disponham sobre o plano plurianual de investimentos, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual”.

Destaca-se que a Lei Federal nº4.320/64, classifica os créditos adicionais em suplementares, especiais e extraordinários.

Os Créditos Adicionais Especiais são aqueles destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

Aqui, vale ressaltar que para a abertura dos aludidos créditos é necessária a autorização legislativa, conforme segue:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

De outra banda, insta salientar que junto ao art. 1º constam as dotações e fontes orçamentárias que serão criadas.

Ao passo que a fonte dos recursos que darão azo à abertura dos referidos créditos está devidamente discriminada no artigo 2º, pautando-se nas disposições do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320/64.



O art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) estabelece que, para a criação, expansão ou aperfeiçoamento da despesa pública há necessidade de estimativa de impacto orçamentário-financeiro para o exercício em que deva entrar em vigor e para os dois subsequentes, bem como, a declaração do ordenador da despesa de compatibilidade com o plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e com a Lei de Orçamentária Anual.

Como dito em linhas passadas, a estimativa de impacto orçamentário e financeiro sobre aumento e/ou expansão de despesas acompanha o Projeto em análise de onde se extrai que a despesa não é de caráter continuado, e o impacto orçamentário para os próximos exercícios (2026 e 2027) é neutro. O aumento da despesa está vinculado à anulação total ou parcial de dotações, o que justifica o impacto neutro.

A propositura ainda conta com a Declaração de Adequação Orçamentária Financeira, firmada pela Secretária Municipal de Fazenda.

3. DA CONCLUSÃO.

Em razão do exposto, opina-se pelo prosseguimento do processo legislativo referente ao Projeto de Lei nº 039/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Referido projeto deverá ser encaminhado às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamentos, para que seus membros elaborem os respectivos pareceres.

Por fim, ressalta-se que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

A opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos ser utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Assessoria Jurídica, 21 de agosto de 2025.

**ALINE SIMONY
STELLA**

Assinado de forma digital por
ALINE SIMONY STELLA
Dados: 2025.08.21 18:32:41 -04'00'

Aline Simony Stella
OAB/MT 16.673/O



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

DECISÃO PLENÁRIA: 25 / 08 /2025 APROVADO () REPROVADO

Secretário: _____

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 039/2025 Autoriza o Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso a adquirir imóvel que especifica, a título oneroso, e dá outras providências. **Autor:** Francisco Ferreira Mendes Junior - Prefeito Municipal.

Compete a Comissão de Constituição e Justiça a opinarem sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos, para efeito de admissibilidade e tramitação, conforme determina o Regimento Interno em seu artigo 69, inciso I.

Da análise: Trata-se de Projeto de Lei em caráter de urgência que busca autorização legislativa para proceder a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente. O crédito especial ora solicitado tem por objetivo criar natureza de despesas para as quais não há previsão orçamentaria de dotação, conforme consta na Constituição Federal e elaborado em conformidade com a Lei Federal 4.320/64, o acréscimo decorre da anulação de dotação orçamentária, à criação da natureza de despesas e suas respectivas fontes não previstas no orçamento 2025.

O projeto em comento refere-se à indenização pela desapropriação de um terreno urbano destinado à construção de uma Escola Modelo via FECOMÉRCIO, cujo valor de R\$ 539.012,50 corresponde ao avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação e Reavaliação de Bens da Prefeitura Municipal de Diamantino/MT.

O Projeto em epígrafe veio acompanhado do Anexo I - Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro Sobre Aumento e/ou Expansão de Despesas, do Anexo II - Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira.

Como parte documental apresenta a matrícula 1.332, do livro de registro nº 2 de 03 de agosto de 1976; publicação do Decreto nº 17/2025 que trata da desapropriação do terreno urbano, relatório de diagnósticos e laudo de avaliação da Comissão Especial de Avaliação.

A luz de conhecimento, a rede educacional do município conta com 14 escolas de ensino infantil, 20 de ensino fundamental e 9 de ensino médio, totalizando 5.831 matrículas na educação básica. O Índice de Necessidade de Creche (INC) é de 33,42%, que evidencia a demanda por vagas para



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

crianças de 0 a 3 anos, assim há necessidade da construção de uma nova escola de educação infantil.

Ressalta-se que não consta vício de iniciativa que macule o presente Projeto de Lei, uma vez que o artigo 165 da Constituição Federal preceitua que é do Chefe do Executivo a iniciativa para deflagrar processo legislativo que crie ou altere lei orçamentária.

Considerando que foram cumpridas todas as exigências regimentais e da técnica legislativa, observa-se que o projeto está em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Assim com amparo nas informações encaminhadas pelo Chefe do Poder Executivo manifestamos favorável à discussão e votação da proposição em Sessão Plenária.

É o relatório.

PARECER Nº 068/2025

Os membros aprovam o Relatório apresentado, opinando de forma unânime pela legalidade, constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, manifestamos pela aprovação da proposição.

Comissão de Constituição e Justiça 21 de julho de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br ALEX RUPOLO
Data: 21/07/2025 15:20:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Relator/Membro: **Alex Rupolo - Vereador/PL**

Documento assinado digitalmente
gov.br AUGUSTO BORGES CASSETA FERREIRA
Data: 31/07/2025 14:19:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Vice-Presidente: **Augusto Borges Casetta Ferreira – Vereador/MDB**

Documento assinado digitalmente
gov.br MICHELE CRISTINA CARRASCO MAURIZ
Data: 21/07/2025 15:25:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Presidente: **Michele Cristina Carrasco Mauriz – Vereadora/União**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

DECISÃO PLENÁRIA: <u>25 / 08</u> /2025 <input checked="" type="checkbox"/> APROVADO () REPROVADO
Secretário: _____
<u>COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO</u>

Projeto de Lei nº 039/2025 - Autoriza o Poder Executivo a proceder a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente, e dá outras providências.

Autoria: Francisco Ferreira Mendes Junior – Prefeito Municipal.

O artigo 69, Inciso II, do Regimento Interno confere à Comissão de Finanças e Orçamento a competência para relatar sobre os aspectos orçamentários e financeiros.

Da análise: A proposição em análise passou no clivo da douta Comissão de Constituição e Justiça, emitindo Parecer Favorável, com o objetivo de criar natureza de despesas para as quais não há previsão orçamentaria de dotação, conforme consta na Constituição Federal e elaborado em conformidade com a Lei Federal 4.320/64, o acréscimo decorre da anulação de dotação orçamentária, à criação da natureza de despesas e suas respectivas fontes não previstas no orçamento 2025.

Vale destacar o valor de R\$ 539.012,50, trata-se de indenização pela desapropriação de um terreno urbano destinado à construção de uma Escola Modelo via FEKOMÉRCIO. Está acompanhado do Anexo I - Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro Sobre Aumento e/ou Expansão de Despesas e do Anexo II - Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira referenciados no artigo 16, Incisos I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal,

A redação da proposição é adequada e este Relator emite parecer favorável, alinhando-se com a Comissão de Constituição e Justiça, para que prossiga na tramitação, discussão e votação em Plenário.

É o relatório.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR.

PARECER Nº 033/2025

Os membros comungam com o Relatório apresentado e manifesta pela à aprovação, discussão e votação em Plenário.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Comissão de Finanças e Orçamento, 31 de julho de 2025.

Relator/Presidente: **Edson da Silva - Vereador/MDB**

Vice Presidente: **Eraldes Catarino de Campos - Vereador/PSD**

Membro: **Gonçalina da Costa Souza - Vereadora/PSD**



DECISÃO PLENÁRIA: 25 / 08 /2025 APROVADO () REPROVADO

Secretário: _____

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TERRAS

RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 039/2025 - Autoriza o Poder Executivo a proceder a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente, e dá outras providências. De Autoria: Francisco Ferreira Mendes Junior – Prefeito Municipal.

A competência da Comissão de Urbanismo, Obras, Serviços Públicos e Terras, em opinar sobre todas as proposições pertinentes a ela conferidas, preceitua no Regimento Interno em seu artigo 69, inciso III.

A matéria em pauta veio acompanhada de Pareceres favoráveis da Comissão de Constituição e Justiça; Comissão de Finanças e Orçamento; Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social.

Para obter melhor análise do projeto apresentado, encaminhou-se na data de 08 de agosto de 2025 ao Jurídico desta Casa Legislativa.

Por entender que o projeto em comento trata tem como objeto apenas a abertura do crédito adicional especial no orçamento vigente, sem adentrar no mérito da aquisição, este relator se manifesta favorável à discussão e votação em Sessão Plenária.

É o relatório.

PARECER Nº 010/2025

Os membros aprovam o Relatório apresentado, opinando de forma unânime pela legalidade, constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, manifestamos pela à aprovação da proposição.

Comissão de Urbanismo, Obras, Serviços Públicos e Terras, 25 de agosto de 2025.

Relator/Presidente: **Edes Franciscato Beia** - Vereador/PODE

Vice-Presidente: **Augusto Borges Casetta Ferreira** - Vereador/MDB

Membro: **Diocelio Antunes Pruciano** - Vereador/União



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

DECISÃO PLENÁRIA: 25, 08 /2025 APROVADO REPROVADO

Secretário: _____

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto de Lei nº 039/2025 - Autoriza o Poder Executivo a proceder a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente, e dá outras providências.

Autoria: Francisco Ferreira Mendes Junior – Prefeito Municipal.

Compete a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social a opinar sobre todas as proposições pertinentes a ela conferidas em seu artigo 69, Inciso IV do Regimento Interno.

Da análise: Esta Relatora averiguou que a proposição, foi submetida à douta Comissão de Constituição e Justiça; Comissão de Finanças e Orçamento, com pareceres favoráveis, assim coube, relatar sobre o aspecto educacional, é louvável a construção de uma nova escola de educação infantil. Atualmente a rede educacional do município conta com 14 escolas de ensino infantil, 20 de ensino fundamental e 9 de ensino médio, totalizando 5.831 matrículas na educação básica. O Índice de Necessidade de Creche (INC) é de 33,42%, o que evidencia carência por vagas para crianças de 0 a 3 anos.

A construção da Escola Modelo via sistema Fecomércio, pretende oferecer um ambiente físico adequado, com salas de aula, bibliotecas, refeitórios, quadras esportivas e outros espaços que contribuam para um aprendizado eficiente e ainda oferta vagas e condições para que todos os alunos, incluindo aqueles com necessidades educacionais especiais, possam estudar e aprender em um ambiente acolhedor.

VOTO: Pelo supra exposto, esta Relatora é de **Parecer Favorável** à aprovação da matéria em análise, e que prossiga na tramitação, discussão e votação em Plenário.

É o relatório.

PARECER Nº 17/2025

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR.

Os membros comungam com o Relatório apresentado pela Relatora e manifesta pela à aprovação, discussão e votação em Plenário.

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, 06 de agosto de 2025.

Relator/Presidente: **Monnize da Costa Dias Zangeroli – Vereadora/União**

Vice-Presidente: **Gonçalina da Costa Souza – Vereadora/PSD**

Membro: **Michele Cristina Carrasco Mauriz - Vereadora/União**